



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**PORTARIA Nº 1.688 DE 23 DE JULHO DE 2014**

**O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, em conformidade com o Decreto Ministerial de 09 de julho de 2014, publicado no DOU de 10 de julho de 2014 e Resolução nº 32/2014/CS/IFS e considerando o Memorando Eletrônico nº 35/2014/DIAE/REI/IFS,

**RESOLVE:**

1. **Aprovar** a Instrução Normativa nº 01/2014/DIAE/IFS de 23 de julho de 2014, que trata de procedimentos técnicos para o *Cadastramento e Atualização Cadastral de estudantes no Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS (PRAAE/IFS)*,
2. **Revogar** a Instrução Normativa nº 04/2013/DIAE/IFS de 14 de outubro de 2013, de que trata a Portaria nº 2.599 de 05 de novembro de 2013.
3. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

  
**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor

Publique-se  
Cumpra-se  
SLAO



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2014/DIAE/IFS**

Procedimentos técnicos para a operacionalização do Programa de Assistência e Acompanhamento ao Educando do IFS (PRAAE), no que se refere ao Cadastramento e Atualização Cadastral de estudantes para assisti-los com auxílios financeiros e/ou bolsas e/ou projetos.

**Capítulo I – Das Finalidades e dos Editais de Cadastramento no PRAAE**

**Art. 1º.** O cadastramento tem como finalidades:

I – cadastrar estudantes, buscando assisti-los com auxílios financeiros e/ou bolsas do PRAAE (conforme Resolução nº 04/2014/IFS/Conselho Superior), que dependem da situação de vulnerabilidade socioeconômica;

II – cadastrar estudantes para participar de ações e/ou projetos de caráter universal, ações que não dependem da situação de vulnerabilidade socioeconômica do PRAAE, conforme artigo 4º da Resolução nº 04/2014/IFS/Conselho Superior.

**Art. 2º.** O cadastramento é estabelecido em Edital publicado para cada *campus* do IFS.

**Art. 3º.** Será aberto edital no primeiro semestre, de cada ano letivo, objetivando cadastrar e atender a totalidade dos estudantes inscritos no PRAAE, para as vagas de auxílios financeiros e/ou bolsas/linhas de ações e/ou projetos, que estão em situação de vulnerabilidade socioeconômica ou não.

**Art. 4º.** De acordo com a dotação orçamentária, cada *campus* poderá abrir edital no segundo semestre.

**Art. 5º.** Publicando-se edital no segundo semestre, poderá haver estudantes excedentes dentro do limite de vagas estabelecidas, ainda que com auxílios/bolsas deferidos no PRAAE.

**Capítulo II – Da Inscrição para o Cadastramento no PRAAE**

**Art. 6º.** A inscrição no PRAAE para as vagas de auxílios financeiros e/ou bolsas/linhas de ações poderá ser feita *on-line* no sítio do IFS ou de forma presencial na Coordenação de Assistência Estudantil (CAE) ou no setor de Serviço Social do *campus*.

**Art. 7º.** Para **efetivar** a inscrição no programa, o estudante deverá se reportar à CAE ou ao Serviço Social e entregar a documentação necessária, conforme edital.

**Art. 8º.** Para ter acesso às vagas de auxílios financeiros e/ou bolsas o estudante deverá ter o **pedido de auxílio** deferido no PRAAE, mediante estudo socioeconômico, realizado pelos Assistentes Sociais do IFS.

**Art. 9º.** Para ter acesso aos projetos do programa o estudante deverá ter efetivado a sua inscrição junto à Coordenação/Setor de Assistência Estudantil do *campus*.

**Capítulo III – Das Etapas do Estudo Socioeconômico e do Resultado Parcial do Cadastramento no PRAAE**

**Art.10.** O assistente social fará a análise dos documentos entregues pelo estudante, seguindo período estabelecido em edital.

**Art. 11.** Caso seja necessário, o assistente social realizará entrevista e/ou visita domiciliar com o estudante e encaminhará o **resultado parcial**, do cadastramento, à CAE para publicação no sítio do IFS e nos murais do *campus*.

**Art. 12.** O **resultado parcial** do cadastramento de estudantes no PRAAE poderá indicar:

I- pedido de auxílios/bolsas **deferido**;

II- necessidade de complementação de documentos pelo estudante;

III- pedido de auxílios/bolsas **indeferido** por falta de complementação de dados ou pela renda per capita familiar estar superior ao limite para inserção do estudante em determinados auxílios.

**Parágrafo único.** No que trata o inciso II deste artigo, o estudante poderá complementar a documentação, para que seja feita uma nova análise documental pelo assistente social.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**Art.13.** O estudante inscrito poderá interpor recursos contra o resultado parcial, junto ao setor de Serviço Social de cada *campus*, mediante o preenchimento de formulário de recurso disponibilizado em Edital.

**Capítulo IV – Do Resultado Final do Cadastramento no PRAAE e da Efetivação do Cadastro Permanente**

**Art.14.** Após a publicação do Resultado final do Cadastramento (pós-análise de recursos), todo estudante terá um **Cadastro Permanente** na Assistência Estudantil de cada *campus* do IFS, observando que cada estudante poderá ser assistido em diferentes linhas de ações e/ou projetos, a depender da situação de vulnerabilidade socioeconômica apresentada e identificada pelo assistente social.

**Art.15.** O Resultado Final do Cadastramento indicará:

I – Cadastro Permanente com pedido **deferido** de auxílios e/ou bolsas;

II – Cadastro Permanente com pedido **indeferido** de auxílios e/ou bolsas;

**Art.16.** O estudante que tiver o **auxílio deferido**, além de ter seu **Cadastro Permanente** na Assistência Estudantil, também poderá ser assistido por uma linha de ação (auxílios/bolsas financeiros e/ou serviços) **que dependa da situação de vulnerabilidade socioeconômica**.

**Art.17.** O estudante que tiver o **auxílio indeferido**, além de ter seu **Cadastro Permanente** na Assistência Estudantil, também poderá ser assistido por uma linha de ação que **não dependa da situação de vulnerabilidade socioeconômica**, ou seja, por ações e/ou projetos de caráter universal do PRAAE.

**Art.18.** Caso haja estudantes cadastrados no PRAAE na situação de excedentes às vagas dos auxílios/bolsas do **segundo semestre**, estes estudantes serão contemplados com auxílios e/ou bolsas/linhas de ações e/ou projetos no **primeiro semestre** do ano imediatamente posterior, apenas atualizando documentação em seu **Cadastro Permanente** no PRAAE, em conformidade com as orientações do Serviço Social do *campus*.

**Parágrafo único.** O Cadastro Permanente do estudante na Assistência Estudantil **terá validade durante todo o período** em que o discente permanecer vinculado ao IFS, através de sua matrícula regular.

**Capítulo V – Da Atualização Cadastral no PRAAE**

**Art. 19.** Para a permanência (continuidade) do estudante nas linhas de ação dos auxílios financeiros e/ou serviços/projetos viabilizados através do PRAAE, em cada *campus*, faz-se necessário que o estudante efetue a **Atualização Cadastral**, conforme estabelecido em edital específico.

**Art. 20.** Para realizar e efetivar a **Atualização Cadastral on-line**, o estudante deverá:

I – imprimir o documento "**Declaração de Atualização Cadastral**", disponibilizado no sítio (*site*) do IFS, logo após preencher dados *on-line* em seu cadastro no PRAAE;

II – indicar na "**Declaração de Atualização Cadastral**" **se houve ou não mudança da situação socioeconômica e familiar** em relação ao ano letivo anterior à atualização cadastral;

III – assinar a "**Declaração de Atualização Cadastral**", caso o estudante seja menor de 18 anos, os pais e/ou responsáveis assinarão a declaração;

IV – entregar a declaração, no Setor de Assistência Estudantil do *campus* e receber do assistente social deste setor, orientações quanto à entrega ou não de documentação complementar e comprobatória de sua situação.

**Parágrafo único.** Durante o processo de Atualização Cadastral no PRAAE ocorrerão estudos socioeconômicos por **amostragem** com realização de análise documental e/ou entrevista e/ou visita domiciliar, definido o quantitativo através de edital.

**Art. 21.** O estudante que já possui **Cadastro Permanente no PRAAE** não precisará fazer novo cadastro, devendo somente mantê-lo atualizado, conforme orientação feita pelo Serviço Social, quanto ao tipo de documentação que necessita ser atualizada, caso tenha ocorrido alguma mudança na realidade socioeconômica e familiar.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

**Art. 22.** Para a continuidade na linha de ação **Auxílio Residência** o estudante também deverá realizar a **atualização cadastral** que garantirá a permanência no auxílio por um período de **doze (12) meses corridos**, devendo apresentar ao Serviço Social do *campus* documentação comprobatória de:  
I - despesas com a locação da moradia (exemplo: recibo/contrato de aluguel);  
II - comprovante de matrícula.

**Capítulo VI – Do Pagamento dos Auxílios Financeiros e Bolsas do PRAAE**

**Art. 23.** Para efetivar o pagamento do auxílio financeiro e/ou bolsa, a CAE do *campus* deverá consultar o setor de registro escolar sobre a regularidade da matrícula do estudante contemplado.

**Art. 24.** O estudante deverá receber o auxílio financeiro e/ou bolsa de **forma contínua**, para tanto, considerar-se-á a necessidade de atualização dos dados cadastrais do estudante.

**Art. 25.** O período estabelecido para a atualização cadastral **não inviabilizará a efetivação do pagamento do auxílio/bolsas** aos estudantes, ou seja, ainda que a publicação do resultado da atualização cadastral não tenha sido feita, o estudante receberá o auxílio sem interrupção.

**Capítulo VII – Do Cancelamento dos Auxílios Financeiros e/ou Bolsas**

**Art. 26.** Os auxílios financeiros e/ou bolsas poderão ser cancelados quando o estudante:

- I - não observar as normas da Assistência Estudantil do IFS;
- II - não atualizar a documentação em seu Cadastro Permanente no PRAAE;
- III - trancar a matrícula;
- IV - evadir-se;
- V - concluir o curso;

**Art. 27.** Durante o ano letivo poderão ocorrer visitas domiciliares aos estudantes que tenham Cadastro Permanente no PRAAE.

**Parágrafo único.** O auxílio financeiro e/ou bolsa poderá ser cancelado caso, após a visita, o assistente social verificar inconsistência de dados/informações cadastrais.

**Capítulo VIII – Das Disposições Gerais**

**Art. 28.** O estudante deverá atualizar seus dados anualmente ou todas as vezes que for solicitado, observando o período estabelecido por edital.

**Art. 29.** Os estudantes assistidos pelo PRAAE poderão concorrer às bolsas de ensino, pesquisa e extensão do IFS ou outras agências de fomento, cumulativamente.

**Art. 30.** Os resultados parcial e final do cadastramento no PRAAE, bem como o resultado da Atualização Cadastral no PRAAE deverão ser publicados no sítio do IFS e também em listas fixadas em local visível no *campus*.

**Art. 31.** Os casos omissos serão resolvidos pela DIAE em conjunto com a reitoria.

**Art. 32.** Esta norma substitui a Instrução Normativa nº 04/2013/DIAE/IFS, Portaria nº 2599/2013.

**Maria Eliane de Oliveira Vargas**  
Diretora de Assistência Estudantil do IFS

**Ailton Ribeiro de Oliveira**  
Reitor do IFS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SERGIPE

FLUXOGRAMA – Anexo I da Instrução Normativa nº 01/2014/DIAE  
ESTUDO SOCIOECONÔMICO NA ASSISTÊNCIA ESTUDANTIL DO IFS E  
CADASTRO PERMANENTE NO PRAAE

